ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 107, de 23 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e um (13.12.2001).

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (21.12.2001).

◆

LEI Nº 771, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

"Autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 771, Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistenciais do Município, com prazo de vigência a partir de 01 de janeiro de 2.002 até 31 de dezembro de 2.002, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade a ser escolhida deverá ser referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º: As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente no exercício de 2.002, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.002.

ARTIGO 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (21.12.2001).

◆